



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 2/2019
Procedimento Administrativo nº 08190.015782/04-73

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, “b” e “d”, e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras “f” e “g”, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que foi iniciado processo de licenciamento ambiental do empreendimento residencial Superquadra Brasília, na Rua Quaresmeira 2A, lote 08, Guará, obra já concluída;

Considerando que o Relatório Pericial nº 54/2017 elaborado pelo Setor Pericial do MPDFT, apontou falhas no procedimento de licenciamento ambiental;

Considerando que a responsabilidade do empreendedor, no caso JC Gontijo, pela implantação do sistema de drenagem pluvial foi transferida à NOVACAP sem fundamentação jurídica ou sem que se demonstrasse o documento ou a norma que desse lastro a esse ato jurídico;

Considerando que até a presente data as obras de drenagem não foram

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive initial or set of initials.



concluídas e se criou uma solução alternativa consistente no encaminhamento das águas do SQB para uma trincheira de infiltração;

Considerando que a solução definitiva apontada pela NOVACAP é a incorporação do sistema de drenagem do SQB à futura rede do Setor Habitacional Bernardo Sayão;

Considerando que a NOVACAP, após inspeção no local, informou que o lançamento da drenagem pluvial do SQB não está ligado na rede pública parcialmente implementada e que as águas pluviais do referido empreendimento são encaminhadas para o terreno próximo ao empreendimento;

Considerando que já se passaram mais de dez anos desde a expedição da Licença de Operação nº 4/2007, em favor da SQB, sua condicionante primeira, referente ao Sistema de Drenagem pluvial continua sem cumprimento;

Considerando o descumprimento da referida condicionante e as incertezas quanto à previsão para a conclusão das obras de drenagem pluvial e os danos ambientais e urbanísticos decorrentes;

RESOLVE RECOMENDAR

ao INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, na pessoa de seu Presidente, o Sr. **EDSON DUARTE**, ou a quem o suceder ou substituir, que:

o IBRAM faça uma vistoria no local da manutenção da trincheira de infiltração (solução provisória); confronte a situação real com o projeto apresentado no procedimento de licenciamento e adote as medidas cabíveis para o cumprimento da condicionante referente à drenagem pluvial da Superquadra Brasília;

Por fim, que encaminhe, no prazo máximo de 15 dias as informações relativas à condução da medida ora recomendada para a 6ª PRODEMA.

Brasília-DF, 12 de março de 2019.

Luciana Medeiros Costa
Promotora de Justiça
MPDFT